



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO MATO GROSSO DO SUL
Av. Rodolfo José Pinho, 66 - Bairro Jardim São Bento - CEP 79004-690 - Campo Grande - MS - <https://crfms.org.br/>

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº SEI 2/2026.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026

PROCESSO SEI Nº CRFMS26.1.000002596-4

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE MATO GROSSO DO SUL – CRF-MS, AUTARQUIA FEDERAL ESPECIAL COM SEDE NA RUA RODOLFO JOSÉ PINHO, Nº 66, BAIRRO JARDIM SÃO BENTO, CEP: 79004-690, CAMPO GRANDE/MS, POR MEIO DE SEU PREGOEIRO DESIGNADO PELA PORTARIA Nº 031/25 ATENDENDO AO DETERMINADO PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INC. II E SUAS ALTERAÇÕES, E AINDA, PELO ESTABELECIDO NO PRESENTE AVISO E SEUS ANEXOS, TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTA A DISPENSA ELETRÔNICA, TIPO **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NOS TERMOS DO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DESTE AVISO.

DATA DA SESSÃO: 10 de agosto de 2026.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: das 8h às 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

CÓDIGO UASG: 389449

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa para **fornecimento de equipamentos eletroeletrônicos portáteis do tipo tablets**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. O procedimento será divulgado no <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf), por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento

que pretende atender.

2.1.2. O <https://www.gov.br/compras/pt-br/> poderá ser acessado pela *web* ou pelo aplicativo.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRF-MS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para todos os itens dessa Contratação Direta, a **participação é exclusiva** a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato,

colaborador, conselheiro ou diretor do CRF-MS, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar os produtos nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da

Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 20,00 (vinte reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pelo CRF-MS.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. conter vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo CRF-MS;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Aviso.

6.2. São documentos abrangidos pelo Sicaf, descritos no presente Aviso:

6.2.1. Regularidade Jurídica.

6.2.2. Regularidade Fiscal.

6.3. O fornecedor, que esteja com a documentação válida junto ao Sicaf, poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema.

6.4. O fornecedor, cadastrado ou não no Sicaf, deverá apresentar:

6.5. Regularidade Jurídica (art. 66, Lei 14.133/2021):

a) Registro comercial em caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus atuais administradores; ou

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.6. Regularidade Fiscal e Social (art. 68, Lei 14.133/2021):

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (CND Federal), Estadual (CND Estadual) e Municipal (CND Municipal Mobiliário ou CND Municipal Débitos Gerais), do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.7. Regularidade Trabalhista (art. 68, Lei 14.133/2021):

a) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

6.8. Qualificação Técnica (art. 67, Lei 14.133/2021):

a) O fornecedor deverá ter experiência comprovada através de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da empresa fornecedora, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e que comprove que a empresa forneceu, diretamente, **produto (s)** compatíveis com o Termo de Referência,

bem como expressa declaração de boa qualidade dos **produto (s)**.

b) O(s) atestado(s) deve(m), obrigatoriamente, ser emitido(s) por cliente final, e conter o nome completo, endereço e o telefone fixo de contato do(s) atestador (es), “e-mail” ou qualquer outro meio com o qual o CRF-MS possa valer-se para manter contato, se necessário;

c) Os attestados mencionados deverão conter elementos suficientes que permitam a análise pelo do CRF-MS, e neles deverão constar no mínimo as informações contidas no modelo do Anexo III.

6.9. Cadastro de Sanções

a) Certidão Negativa Correccional (CEIS, CNEP), mantida pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>), em nome da empresa fornecedora;

b) Certidão Negativa Correccional (CEIS, CNEP), mantida pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>), em nome do sócio majoritário.

6.9.1. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.10. Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)

a) As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), deverão manifestar declaração expressa, em campo próprio do sistema, enquadramento na modalidade, a fim de usufruir dos direitos preconizados na Lei Complementar 123/2006. Caso inexista campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.

b) Observações aplicáveis:

b.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CRF-MS, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º, Art. 43 da Lei Complementar 123/06);

b.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado ao CRF-MS convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a dispensa de licitação.

b) A regularidade fiscal é condição indispensável para a assinatura do contrato.

6.11. Serão aceitos documentos que, relativamente à regularidade fiscal, expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, nem determinada pelo pregoeiro, expedido há 180 (cento e oitenta) dias, no máximo, da data de apresentação das propostas. Não estão incluídos neste dispositivo os attestados de capacidade técnica.

6.12. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação (CPL/CRF-MS), sendo reservada a esta o direito de exigir apresentação dos originais para conferência, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6.13. A documentação exigida nos itens anteriores deverá ter data de validade até, pelo menos, a data de apresentação das propostas.

6.14. Serão **inabilitados** os fornecedores que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem as exigências de habilitação.

6.15. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o recebimento de qualquer dos documentos exigidos fora das datas e horários estipulados neste Aviso, ressalvados o direito do pregoeiro em exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.

6.16. O CRF-MS não se responsabilizará por documentação e propostas enviadas via postal ou entregues em outros setores ou comissões que não seja o estipulado neste Aviso.

6.17. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos

requeridos no presente Aviso e seus anexos.

6.18. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

6.19. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos fornecedores.

6.20. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.21. Caso não sejam encaminhadas certidões válidas, proceder-se-á a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos do CRF-MS previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o CRF-MS poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do CRF-MS na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo CRF-MS ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o CRF-MS poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CRF-MS, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRF-MS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Pode o pregoeiro realizar a desclassificação do licitante mediante ausência de resposta a questionamentos realizados via *chat*, realizados em prazo não inferior à 20 minutos.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as de seus anexos.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. As dúvidas surgidas quanto à interpretação dos documentos deste Aviso e/ou pedidos de esclarecimentos sobre os mesmos deverão ser apresentadas, por meio eletrônico, através do endereço ccl@crfms.org.br, até **02 (dois) dias úteis** antes da data de abertura dos lances.

9. DOS ANEXOS

9.1. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

9.1.1. Anexo I - Termo de Referência (1381420)

9.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta Comercial (1241601)

9.1.3. Anexo III - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica (1241610)

9.1.4. Anexo IV - Minuta do Contrato (1241625)



Documento assinado eletronicamente por **Daniely Luzia Conche Proença dos Santos, Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Mato Grosso do Sul**, em 04/08/2026, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **1381900** e o código CRC **D613181A**.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO MATO GROSSO DO SUL
Av. Rodolfo José Pinho, 66 - Bairro Jardim São Bento - CEP 79004-690 - Campo Grande - MS - <https://crfms.org.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para **fornecimento de equipamentos eletroeletrônicos portáteis do tipo tablets**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo de vigência da contratação é delimitado pelo período entre a assinatura do contrato e o encerramento da garantia dos produtos fornecidos.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fiscalização do exercício farmacêutico exige, por preceito legal, dinamismo, mobilidade e precisão no preenchimento de relatórios, termos de visita, formulários de avaliação e averbação de irregularidades sanitárias. A utilização de ferramentas baseadas puramente em papel ou em computadores de mesa (*desktops*) gera obsolescência no fluxo de trabalho e morosidade no trâmite de informações.

2.2. Com a aquisição de *tablets*, o CRF-MS passará a contar com os seguintes ganhos operacionais:

2.2.1. Mobilidade em Campo: Permite aos fiscais o acesso em tempo real aos bancos de dados do conselho durante inspeções externas, consultas cadastrais e triagem de denúncias vindas da Ouvidoria diretamente no local visitado;

2.2.2. Otimização do Tempo e Sincronismo: Possibilita o preenchimento digital e imediato dos relatórios e termos de visita fiscal, reduzindo o retrabalho de digitação posterior na sede e acelerando o envio de dados para as comissões competentes;

2.2.3. Coleta Qualitativa de Evidências: Os equipamentos permitirão o registro fotográfico imediato e de alta resolução de infrações técnico-sanitárias (como armazenamento inadequado ou medicamentos vencidos), anexando as provas diretamente aos relatórios digitais, o que confere maior segurança jurídica aos processos ético-disciplinares.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Item: Tablet

3.1.1. Quantitativo: 02 unidades

3.1.2. Especificações/descrições:

3.1.3. Tela:

3.1.3.1. Tamanho diagonal de, no mínimo, 11 polegadas;

3.1.3.2. Resolução principal de, no mínimo, de 1920 x 1080 pixels (*full HD*);

3.1.3.3. Multi-touch *widescreen*;

3.1.3.4. Recurso *pinch-to-zoom*, permitindo aumentar ou diminuir o zoom da imagem com gestos do tipo pinça;

3.1.3.5. Sensor de posição, que permita alterar automaticamente o modo de visualização vertical para horizontal e vice-versa;

3.1.4. Processador e Memória

3.1.4.1. Mínimo de 8 núcleos (*octa core*);

3.1.4.2. Velocidade do processador de, no mínimo, 2 GHz, chegando a, pelo menos, 3,36 GHz;

3.1.4.3. Memória de, no mínimo, 12 GB;

3.1.5. Sistema Operacional

3.1.5.1. Android 16, ou versão mais atualizada;

3.1.6. Armazenamento

3.1.6.1. Capacidade de armazenamento de, no mínimo, 256GB;

3.1.7. Conectividade

3.1.7.1. Suporte a conexão 5G *quad band*;

3.1.7.2. Acesso a rede *wireless* em conformidade com o padrão IEEE 802.11 a/b/g/n/ac, ou padrão superior;

3.1.7.3. Interface *bluetooth* versão 5.4, ou superior, integrado ao equipamento;

3.1.7.4. USB tipo C.

3.1.8. Áudio e vídeo

3.1.8.1. Câmera frontal de, no mínimo, 12 MP;

3.1.8.2. Câmera traseira de, no mínimo, 13 MP;

3.1.8.3. Microfone integrado ao equipamento;

3.1.8.4. Alto-falantes integrados ao equipamento;

3.1.8.5. Interface para fone de ouvido com *plug* no padrão 3,5 mm;

3.1.8.6. Resolução *full HD* ou superior.

3.1.9. Outros recursos

3.1.9.1. Serviço de localização GPS;

3.1.9.2. Acelerômetro;

3.1.9.3. Giroscópio;

3.1.9.4. Sensor de impressão digital.

3.1.10. Peso e bateria

3.1.10.1. Peso do equipamento, sem embalagem, deve oscilar entre 500 e 1000g;

3.1.10.2. Bateria com capacidade de, no mínimo, 8.400mAh.

3.1.11. Resistência à Água e Poeira.

3.1.11.1. Classificação de resistência à água e à poeira IP68, ou superior.

3.1.12. Acessórios

3.1.12.1. Capa de proteção, tipo *flip*, em material de couro sintético, nylon, neoprene ou poliuretano, que atenda as especificações para proteção do equipamento;

3.1.12.2. Manuais originais, em português, contendo todas as informações sobre os produtos e suas funcionalidades com as instruções para instalação, configuração, operação das funcionalidades e administração do equipamento, confeccionados pelo fabricante podendo ser em meio físico ou digital;

3.1.12.3. Caneta de toque na tela (*touch screen*) para assinatura, da mesma fabricante e integrada ao equipamento;

3.1.12.4. Cabo USB-C.

3.1.13. Garantia

a) A garantia deverá englobar todas as falhas de peças e mão de obra de fabricação por um período mínimo de doze meses.

3.1.14. Modelo de Referência: Tablet Samsung, Galaxy Tab S11 5G

3.1.15. Preço Máximo Unitário: R\$ 5.489,00

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos produtos é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do termo de contrato, na Rua Rodolfo José Pinho, 66, Jd. São Bento, CEP: 79.004-690, em Campo Grande/MS.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **03 (três) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **07 (sete) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (§ 2º do art. 140, Lei nº 14.133/2022).

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto será realizado pelo CRF-MS mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas obrigatoriamente após o efetivo fornecimento dos produtos.

5.3. Os pagamentos serão processados por produtos efetivamente fornecidos e aceitos, condicionados ao atesto do responsável requisitante na Nota Fiscal, que certificará a conformidade da execução.

5.4. O setor requisitante do CRF-MS terá o prazo de **07 (sete) dias úteis**, a contar da data de apresentação da Nota Fiscal, para realizar o aceite definitivo e encaminhá-la ao setor competente para processamento.

5.5. Caso sejam constatados erros, vícios, defeitos ou divergências nas informações apresentadas ou no fornecimento, a Nota Fiscal será devolvida e os produtos não serão considerados aceitos, ficando o pagamento suspenso até a devida regularização pela CONTRATADA, sem ônus para o CRF-MS.

5.6. Os pagamentos serão efetivados em até **20 (vinte) dias** após o aceite definitivo do produto e a apresentação da respectiva documentação fiscal regular, se for o caso.

5.7. A Nota Fiscal emitida deverá conter valor unitário e descrições idênticas às constantes na proposta comercial aprovada no processo de origem.

5.7.1. Para fins de faturamento, será aplicado o critério de arredondamento universal, considerando-se a aproximação matemática em casos de frações de centavos.

5.8. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas para:

CRF-MS

COORDENAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL

RUA RODOLFO JOSÉ PINHO, 66 – JARDIM SÃO BENTO

5.9. Na fatura deverá também constar o processo originário (Processo nº CRFMS26.1.000002596-4) do contrato assinado entre as partes.

5.10. O CRF-MS efetuará o pagamento preferencialmente por meio de boleto bancário ou, alternativamente, por transferência bancária. Nesta última hipótese, os dados bancários da CONTRATADA deverão constar no corpo da Nota Fiscal.

5.11. O pagamento aludido no item anterior será realizado **exclusivamente no CNPJ da empresa contratada**, exceto em ocasiões excepcionais, devidamente justificadas. No caso de divergência de Razão Social em alguma das etapas do pagamento, a empresa será informada para correção.

5.12. A CONTRATADA que não for optante pelo Simples Nacional estará sujeita à retenção na fonte dos tributos devidos, conforme legislação vigente, incluindo Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), COFINS e PIS/Pasep, nos termos da legislação aplicável (Lei nº 10.833/2003 e Instruções Normativas SRF correlatas).

5.13. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional (LC nº 123/2006) estará isenta das retenções citadas no item anterior. O pagamento ficará condicionado à consulta prévia ao cadastro de optantes pelo Simples Nacional para verificar a manutenção da vigência do regime tributário declarado.

5.14. Caso haja qualquer alteração cadastral durante a vigência do contrato, a CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente o CRF-MS.

5.15. Fica estabelecido que o atraso injustificado no pagamento por parte do CRF-MS, por prazo superior ao previsto em lei, poderá implicar a suspensão dos serviços pela CONTRATADA até a regularização, mediante comunicação prévia.

5.16. O CRF-MS se compromete a transmitir os dados das Notas Fiscais recebidas à Receita Federal do Brasil (RFB). Em caso de divergência entre as declarações fiscais do CRF-MS e da CONTRATADA, e mediante notificação, poderão ser aplicadas as sanções legais cabíveis.

6. OBRIGAÇÕES DO CRF-MS

6.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.2. Verificar, de forma minuciosa e no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, nos termos da legislação aplicável.

6.5. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no contrato.

6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual.

7.2. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso e funcionamento, em conformidade com as especificações, prazos e locais estabelecidos, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar, no mínimo, as indicações de marca, fabricante e modelo.

7.3. Fornecer, juntamente com os produtos, o respectivo manual do usuário em língua portuguesa, bem como a relação atualizada da rede de assistência técnica autorizada.

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

7.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, os produtos que apresentarem avarias, defeitos ou desconformidades.

7.6. Comunicar ao CRF-MS, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, devidamente comprovados.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à época da contratação.

7.8. Indicar e manter preposto formalmente designado para representá-la durante a execução do contrato, com poderes para prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, competindo-lhe registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e determinar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou defeitos.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração deverá manter registro próprio das ocorrências verificadas durante a execução contratual, consignando, quando aplicável, a data, a identificação dos envolvidos e a descrição dos fatos, bem como determinar as medidas necessárias à correção das inconformidades, encaminhando os registros à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS PRODUTOS

9.1. A garantia contratual, complementar à garantia legal, vigorará pelo prazo de **9 (nove) meses**, ou pelo prazo estabelecido pelo fabricante, se superior, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto pelo CRF-MS.

9.2. A garantia tem por finalidade manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de operação e uso, sem quaisquer ônus ou custos adicionais para o CRF-MS.

9.3. A garantia compreende a **manutenção corretiva** dos bens, definida como a intervenção destinada a corrigir defeitos, incluindo a substituição de peças, ajustes, reparos e demais correções necessárias.

9.4. A execução da manutenção corretiva será de responsabilidade da Contratada, podendo ser realizada por ela própria ou por meio de assistência técnica autorizada, em estrita observância às normas técnicas específicas aplicáveis.

9.5. As peças que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia serão substituídas por outras **novas, de primeiro uso, originais e com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores** aos das peças originalmente utilizadas.

9.6. Uma vez notificada pelo CRF-MS, a Contratada disporá de um prazo de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados da data de retirada do equipamento das dependências do CRF-MS, para realizar o reparo ou a substituição do bem.

9.7. O custo de transporte dos equipamentos para reparo será de inteira responsabilidade da Contratada.

9.8. O prazo de reparo estabelecido poderá ser prorrogado por **uma única vez e por igual período**, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo CRF-MS.

9.9. Na hipótese de prorrogação, a Contratada deverá disponibilizar, sem custo para o CRF-MS, **equipamento equivalente**, de especificação igual ou superior, para uso provisório, de modo a assegurar a continuidade dos trabalhos administrativos.

9.10. Caso a Contratada não cumpra o prazo estabelecido, inclusive o prorrogado, sem apresentação de justificativa formal aceita pelo CRF-MS, este ficará automaticamente autorizado a:

- a) Contratar terceiros para a execução dos reparos ou substituição;
- b) Exigir da Contratada o **reembolso integral** de todos os custos envolvidos;
- c) Aplicar as penalidades contratuais cabíveis, **sem prejuízo da vigência da garantia** sobre os equipamentos.

9.11. A garantia, seja legal ou contratual, possui prazo de vigência próprio e desvinculado da vigência do contrato. O descumprimento de suas condições poderá acarretar a aplicação de penalidades, **mesmo após a extinção do contrato**.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços contratados são **fixos e irrevogáveis** durante a vigência do Termo de Contrato.

10.2. Eventuais alterações quantitativas do objeto, decorrentes de acréscimos ou supressões, observarão o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A contratada que praticar um ou mais atos previstos no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeito à aplicação das seguintes sanções (Art. 156, Lei nº 14.133/2021):

a) advertência;

b) multa:

b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total dos serviços, pela recusa em assinar o Termo de Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total dos serviços, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Termo de Contrato;

b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos serviços, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Termo de Contrato.

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. Se a multa aplicada for superior ao valor do preço contratual, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será cobrada judicialmente.

11.3. Demais eventos relativos à aplicação de sanções serão adotados em conformidade com o disposto no Capítulo I do Título IV, Art. 73 e Art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da contratação estão previstas no orçamento do presente exercício e à **Conta nº 6.2.2.1.1.02.01.03.008 (Equipamentos de Informática e Periféricos) e Centro de Custo nº 03.04 (Aprimoramento Fiscalização)**, vinculada ao objeto de despesa, com disponibilidade financeira destacada para esta finalidade.



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Rodrigo Honório de Godoy, Coordenador de Fiscalização**, em 04/08/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **1381420** e o código CRC **0083E1B1**.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO MATO GROSSO DO SUL
Av. Rodolfo José Pinho, 66 - Bairro Jardim São Bento - CEP 79004-690 - Campo Grande - MS - <https://crfms.org.br/>

ANEXO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1	DADOS DA EMPRESA
1.1	Razão Social:
1.2	CNPJ:
1.3	Inscrição Estadual
1.4	Endereço (com CEP):
1.5	E-mail:
1.6	Telefone Fixo
2	DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
2.1	Nome:
2.2	Nacionalidade:
2.3	Estado civil:
2.4	CPF:
2.5	Identidade:
2.6	Endereço residencial completo (com CEP):
3	DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA
3.1	Banco:
3.2	Agência:

3.3	Conta:
-----	--------

TABELA COM DEFINIÇÃO VALORES					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

OBSERVAÇÕES

Nos casos de dispensa eletrônica

1. Formulação dos preços com base no Aviso e seus anexos.
2. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados aos produtos que compõe o objeto da Dispensa;
3. Condições de pagamento e faturamento, conforme Aviso e seus Anexos.

(Cidade/UF), dede 20.....

Assinatura e carimbo
(Representante legal da empresa)



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Silva, Assistente administrativo**, em 01/06/2026, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **1241601** e o código CRC **579F91CD**.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO MATO GROSSO DO SUL
Av. Rodolfo José Pinho, 66 - Bairro Jardim São Bento - CEP 79004-690 - Campo Grande - MS - <https://crfms.org.br/>

ANEXO

ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

1	DADOS DA EMPRESA
1.1	Razão Social:
1.2	CNPJ:
1.3	Endereço (com CEP):
2	DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
2.1	Nome:
2.3	CPF:

Atestamos, para os fins que se fizerem necessários, que a empresa acima citada, forneceu para esta entidade ou empresa os seguintes produtos:

(descrever neste espaço os produtos observando o disposto no escopo deste edital)

- Produto x;
- Produto y;
- Produto z.

Tendo tais produtos sido fornecidos no período em / /, conforme o Termo de Contrato nº /

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que o(a) desabone comercialmente ou tecnicamente.

(Cidade/UF), de de 20.....

Assinatura e carimbo
(Representante legal da empresa)



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Silva, Assistente administrativo**, em 01/06/2026, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **1241610** e o código CRC **09CC7ADE**.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO MATO GROSSO DO SUL
Av. Rodolfo José Pinho, 66 - Bairro Jardim São Bento - CEP 79004-690 - Campo Grande - MS - <https://crfms.org.br/>

ANEXO

ANEXO IV - MODELO MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº [Nº/ANO], PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL]

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, com sede na Rua Rodolfo José Pinho, 66, na cidade de Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.026.580/0001-84, doravante denominado **CRF-MS**, neste ato representado pela Presidente, **DANIELY LUZIA CONCHE PROENÇA DOS SANTOS**, e pela Diretora Tesoureira, **MARIA DE LOURDES OSHIRO**, e a empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], sediada na [endereço, nº, bairro, em cidade/UF], doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo/a Sr/a. **[NOME REPRESENTANTE]**, portador/a do CPF nº *****.XXX.XXX-****, e em observância às disposições do inc. II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 007/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para **fornecimento de equipamentos eletroeletrônicos portáteis do tipo tablets**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data de assinatura do contrato e perdurará até o término do prazo de garantia dos produtos fornecidos.

2.2. O prazo para fornecimento dos produtos será de, no máximo, **30 (trinta) dias corridos**, contados do encaminhamento da Nota de Empenho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Item: Tablet

3.1.1. Quantitativo: 02 unidades

3.1.2. Especificações/descrições:

3.1.3. Tela:

3.1.3.1. Tamanho diagonal de, no mínimo, 11 polegadas;

3.1.3.2. Resolução principal de, no mínimo, de 1920 x 1080 pixels (*full HD*);

3.1.3.3. Multi-touch *widescreen*;

3.1.3.4. Recurso *pinch-to-zoom*, permitindo aumentar ou diminuir o zoom da imagem com gestos do tipo pinça;

3.1.3.5. Sensor de posição, que permita alterar automaticamente o modo de visualização vertical para horizontal e vice-versa;

3.1.4. Processador e Memória

3.1.4.1. Mínimo de 8 núcleos (*octa core*);

3.1.4.2. Velocidade do processador de, no mínimo, 2 GHz, chegando a, pelo menos, 3,36 GHz;

3.1.4.3. Memória de, no mínimo, 12 GB;

3.1.5. Sistema Operacional

3.1.5.1. Android 15, ou versão mais atualizada;

3.1.6. Armazenamento

3.1.6.1. Capacidade de armazenamento de, no mínimo, 256GB;

3.1.7. Conectividade

3.1.7.1. Suporte a conexão 5G *quad band*;

3.1.7.2. Acesso a rede *wireless* em conformidade com o padrão IEEE 802.11 a/b/g/n/ac, ou padrão superior;

3.1.7.3. Interface *bluetooth* v5.0, ou superior, integrado ao equipamento;

3.1.7.4. USB tipo C.

3.1.8. Áudio e vídeo

3.1.8.1. Câmera frontal de, no mínimo, 12 MP;

3.1.8.2. Câmera traseira de, no mínimo, 13 MP;

3.1.8.3. Microfone integrado ao equipamento;

3.1.8.4. Alto-falantes integrados ao equipamento;

3.1.8.5. Interface para fone de ouvido com *plug* no padrão 3,5 mm;

3.1.8.6. Resolução *full HD* ou superior.

3.1.9. Outros recursos

3.1.9.1. Serviço de localização GPS;

3.1.9.2. Acelerômetro;

3.1.9.3. Giroscópio;

3.1.9.4. Sensor de impressão digital.

3.1.10. Peso e bateria

3.1.10.1. Peso do equipamento, sem embalagem, deve oscilar entre 500 e 1000g;

3.1.10.2. Bateria com capacidade de, no mínimo, 8.400mAh.

3.1.11. Acessórios

3.1.11.1. Capa de proteção, tipo *flip*, em material de couro sintético, nylon, neoprene ou poliuretano, que atenda as especificações para proteção do equipamento;

3.1.11.2. Manuais originais, em português, contendo todas as informações sobre os produtos e suas funcionalidades com as instruções para instalação, configuração, operação das funcionalidades e administração do equipamento, confeccionados pelo fabricante podendo ser em meio físico ou digital;

3.1.11.3. Caneta de toque na tela (*touch screen*) para assinatura, da mesma fabricante e integrada ao equipamento;

3.1.11.4. Cabo USB-C.

3.1.12. Garantia

a) A garantia deverá englobar todas as falhas de peças e mão de obra de fabricação por um período mínimo de doze meses.

3.1.13. Modelo de Referência: Tablet Samsung Galaxy Tab S9.

3.1.14. Preço Unitário: R\$ (.....).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de, no máximo, **30 (trinta) dias corridos**, contados do encaminhamento da Nota de Empenho, devendo a entrega ocorrer na sede do CRF-MS, situada à Rua Rodolfo José Pinho, nº 66, Jardim São Bento, CEP 79.004-690, em Campo Grande/MS.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **03 (três) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **07 (sete) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da execução inadequada do contrato, nos termos do § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor do presente termo de contrato é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação estão previstas no orçamento do presente exercício e à **Conta nº 6.2.2.1.1.02.01.03.008 (Equipamentos de Informática e Periféricos) e Centro de Custo nº 03.04 (Aprimoramento Fiscalização)**, vinculada ao objeto de despesa, com disponibilidade financeira destacada para esta finalidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pela execução do objeto será realizado pelo CRF-MS mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

7.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas obrigatoriamente após o efetivo fornecimento dos produtos.

7.3. Os pagamentos serão processados por produtos efetivamente fornecidos e aceitos, condicionados ao atesto do responsável requisitante na Nota Fiscal, que certificará a conformidade da execução.

7.4. O setor requisitante do CRF-MS terá o prazo de **07 (sete) dias úteis**, a contar da data de apresentação

da Nota Fiscal, para realizar o aceite definitivo e encaminhá-la ao setor competente para processamento.

7.5. Caso sejam constatados erros, vícios, defeitos ou divergências nas informações apresentadas ou no fornecimento, a Nota Fiscal será devolvida e os produtos não serão considerados aceitos, ficando o pagamento suspenso até a devida regularização pela CONTRATADA, sem ônus para o CRF-MS.

7.6. Os pagamentos serão efetivados em até **20 (vinte) dias** após o aceite definitivo do produto e a apresentação da respectiva documentação fiscal regular, se for o caso.

7.7. A Nota Fiscal emitida deverá conter valor unitário e descrições idênticas às constantes na proposta comercial aprovada no processo de origem.

7.7.1. Para fins de faturamento, será aplicado o critério de arredondamento universal, considerando-se a aproximação matemática em casos de frações de centavos.

7.8. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas para:

CRF-MS

COORDENAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL

RUA RODOLFO JOSÉ PINHO, 66 – JARDIM SÃO BENTO

CEP: 79.004-690 – CAMPO GRANDE/MS

EMAIL: financeiro@crfms.org.br

7.9. Na fatura deverá também constar o processo originário (Processo nº CRFMS26.1.000002596-4) do contrato assinado entre as partes.

7.10. O CRF-MS efetuará o pagamento preferencialmente por meio de boleto bancário ou, alternativamente, por transferência bancária. Nesta última hipótese, os dados bancários da CONTRATADA deverão constar no corpo da Nota Fiscal.

7.11. O pagamento aludido no item anterior será realizado **exclusivamente no CNPJ da empresa contratada**, exceto em ocasiões excepcionais, devidamente justificadas. No caso de divergência de Razão Social em alguma das etapas do pagamento, a empresa será informada para correção.

7.12. A CONTRATADA que não for optante pelo Simples Nacional estará sujeita à retenção na fonte dos tributos devidos, conforme legislação vigente, incluindo Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), COFINS e PIS/Pasep, nos termos da legislação aplicável (Lei nº 10.833/2003 e Instruções Normativas SRF correlatas).

7.13. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional (LC nº 123/2006) estará isenta das retenções citadas no item anterior. O pagamento ficará condicionado à consulta prévia ao cadastro de optantes pelo Simples Nacional para verificar a manutenção da vigência do regime tributário declarado.

7.14. Caso haja qualquer alteração cadastral durante a vigência do contrato, a CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente o CRF-MS.

7.15. Fica estabelecido que o atraso injustificado no pagamento por parte do CRF-MS, por prazo superior ao previsto em lei, poderá implicar a suspensão dos serviços pela CONTRATADA até a regularização, mediante comunicação prévia.

7.16. O CRF-MS se compromete a transmitir os dados das Notas Fiscais recebidas à Receita Federal do Brasil (RFB). Em caso de divergência entre as declarações fiscais do CRF-MS e da CONTRATADA, e mediante notificação, poderão ser aplicadas as sanções legais cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são **fixos e irrevogáveis** durante a vigência do Termo de Contrato.

8.2. Eventuais alterações quantitativas do objeto, decorrentes de acréscimos ou supressões, observarão o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, competindo-lhe registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e determinar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou defeitos.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração deverá manter registro próprio das ocorrências verificadas durante a execução contratual, consignando, quando aplicável, a data, a identificação dos envolvidos e a descrição dos fatos, bem como determinar as medidas necessárias à correção das inconformidades, encaminhando os registros à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRF-MS

10.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Verificar, de forma minuciosa e no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, nos termos da legislação aplicável.

10.5. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no contrato.

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual.

11.2. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso e funcionamento, em conformidade com as especificações, prazos e locais estabelecidos, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar, no mínimo, as indicações de marca, fabricante e modelo.

11.3. Fornecer, juntamente com os produtos, o respectivo manual do usuário em língua portuguesa, bem como a relação atualizada da rede de assistência técnica autorizada.

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

11.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, os produtos que apresentarem avarias, defeitos ou desconformidades.

11.6. Comunicar ao CRF-MS, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, devidamente comprovados.

11.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à época da contratação.

11.8. Indicar e manter preposto formalmente designado para representá-la durante a execução do contrato,

com poderes para prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL DOS PRODUTOS

12.1. A garantia contratual, complementar à garantia legal, vigorará pelo prazo de **9 (nove) meses**, ou pelo prazo estabelecido pelo fabricante, se superior, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto pelo CRF-MS.

12.2. A garantia tem por finalidade manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de operação e uso, sem quaisquer ônus ou custos adicionais para o CRF-MS.

12.3. A garantia compreende a **manutenção corretiva** dos bens, definida como a intervenção destinada a corrigir defeitos, incluindo a substituição de peças, ajustes, reparos e demais correções necessárias.

12.4. A execução da manutenção corretiva será de responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser realizada por ela própria ou por meio de assistência técnica autorizada, em estrita observância às normas técnicas específicas aplicáveis.

12.5. As peças que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia serão substituídas por outras **novas, de primeiro uso, originais e com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores** aos das peças originalmente utilizadas.

12.6. Uma vez notificada pelo CRF-MS, a CONTRATADA disporá de um prazo de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados da data de retirada do equipamento das dependências do CRF-MS, para realizar o reparo ou a substituição do bem.

12.7. O custo de transporte dos equipamentos para reparo será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12.8. O prazo de reparo estabelecido poderá ser prorrogado por **uma única vez e por igual período**, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CRF-MS.

12.9. Na hipótese de prorrogação, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custo para o CRF-MS, **equipamento equivalente**, de especificação igual ou superior, para uso provisório, de modo a assegurar a continuidade dos trabalhos administrativos.

12.10. Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo estabelecido, inclusive o prorrogado, sem apresentação de justificativa formal aceita pelo CRF-MS, este ficará automaticamente autorizado a:

- a) Contratar terceiros para a execução dos reparos ou substituição;
- b) Exigir da CONTRATADA o **reembolso integral** de todos os custos envolvidos;
- c) Aplicar as penalidades contratuais cabíveis, **sem prejuízo da vigência da garantia** sobre os equipamentos.

12.11. A garantia, seja legal ou contratual, possui prazo de vigência próprio e desvinculado da vigência do contrato. O descumprimento de suas condições poderá acarretar a aplicação de penalidades, **mesmo após a extinção do contrato**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratada que praticar um ou mais atos previstos no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeito à aplicação das seguintes sanções (Art. 156, Lei nº 14.133/2021):

a) advertência;

b) multa:

b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total dos serviços, pela recusa em assinar o Termo de Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor

total dos serviços, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Termo de Contrato;

b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos serviços, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Termo de Contrato.

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. Se a multa aplicada for superior ao valor do preço contratual, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será cobrada judicialmente.

13.3. Demais eventos relativos à aplicação de sanções serão adotados em conformidade com o disposto no Capítulo I do Título IV, Art. 73 e Art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A contratada reconhece os direitos do CRF-MS em caso de extinção administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à contratada:

15.1.1. caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira.

15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CRF-MS, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CRF-MS, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CRF-MS providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado (DOE/MS) | Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul – Campo Grande, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim justas e pactuadas, assinam *eletronicamente* o presente Termo de Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Silva, Assistente administrativo**, em 02/06/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **1241625** e o código CRC **2B72759D**.